

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Realizar a execução do objeto conforme todas as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência elaborado pelo órgão requisitante;
- b) Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;
- e) Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- g) assumir exclusivamente e integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO – São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Projeto Básico/Termo de Referência e na legislação em vigor:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto e o seu aceite;
- b) efetuar o pagamento à contratada nos termos do Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada;
- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- e) aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- f) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- g) proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- h) permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.
- i) promover, através do órgão requisitante, o cumprimento das normas legais, especialmente no que se refere à Lei nº12.527 de 18/11/2011;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

LL VILAS
EVENTOS
TDA:2767387800
0144

nado digitalmente por LL VILAS
NTOS LTDA.27673878000144
C=BR, CN=LL VILAS EVENTOS
A.27673878000144, O=ICP-Brasil,
AC=SyngularID Multipla
ão: Eu sou o autor deste documento
ilização
1 2025 09 29 14:43:16-03'00'
1 PDF Reader Versão: 2025.3.0

PAULO
CESAR
CORDOEIR
O
PERRUT:07
377017732

Assinado digitalmente por
PAULO CESAR CORDOEIR
PERRUT:07377017732
NO: C=BR, CN=LL VILAS EVENTOS
A.27673878000144, O=ICP-Brasil,
AC=SyngularID Multipla
ão: Eu sou o autor deste documento
ilização
1 2025 09 29 14:43:16-03'00'
1 PDF Reader Versão: 2025.3.0





c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do Parágrafo Primeiro desta cláusula às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

LL VILAS
EVENTOS
TDA:2767387800
0144

nado digitalmente por LL VILAS
NTOS LTDA 27673878000144
C=BR, CN=LL VILAS EVENTOS
A:27673878000144, O=ICP-Brasil,
AC=SingularID Multipla
ão: Eu sou o autor deste documento
ilização
1: 2026.09.29 14:43:16-03'00'
PDF Reader Versão: 2025.3.0

PAULO
CESAR
CORDOEIR
O
PERRUT:07
377017732

Assinado digitalmente por
PAULO CESAR CORDOEIR
PERRUT:07377017732
NO: CN=PP, CN=CP-Brasil, C
=BR, CN=LL VILAS EVENTOS
A:27673878000144, O=ICP-Brasil,
AC=SingularID Multipla
ão: Eu sou o autor deste documento
ilização
1: 2026.09.29 15:09:04
PDF Reader Versão:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto:

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº14133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Requisitante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao Projeto Básico/Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela Contratada. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais:

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

PAULO
CESAR
CORDEIRO
O
PERRUT:07
377017732



PREFEITURA

CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTUROESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº01.18.133920009.2.041.3390.39.00.00;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa, e as Leis Anticorrupção e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo – RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 25 de setembro de 2026.
PAULO CESAR CORDOIRO
Assinado digitalmente por PAULO CESAR CORDOIRO
PERRUT:07377017732
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=47084072000128,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, CN=PAULO CESAR CORDOIRO PERRUT:07377017732
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.29 15:09:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Município de Carmo

Paulo César Cordoeiro Perrut

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CONTRATANTE
LL VILAS EVENTOS
Assinado digitalmente por LL VILAS EVENTOS
LTDA:27673878000144
ND: C=BR, CN=LL VILAS EVENTOS
LTDA:27673878000144, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID
Multiple
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.29 14:43:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

144

LL VILAS EVENTOS LTDA

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Felipe Gomes Costa

CPF n: 141.901.717.33

Nome: Luiz Pereira Gomes

CPF n: 093.506.967-16

LL VILAS
EVENTOS
TDA:2767387800
0144

Assinado digitalmente por LL VILAS
EVENTOS LTDA:27673878000144
C=BR, CN=LL VILAS EVENTOS
A:27673878000144, O=ICP-Brasil,
AC SyngularID Multiple
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.29 14:43:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

PAULO
CESAR
CORDOIRO
O
PERRUT:0
737701773
2

Assinado digitalmente por
PAULO CESAR CORDOIRO
PERRUT:07377017732
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
presencial, OU=47084072000128,
OU=Secretaria da Receita Feder
Brasil - RFB, OU=RFB e-CP
CN=PAULO CESAR
CORDOIRO
PERRUT:07377017732
Razão: Eu sou o autor dest
Localização:
Data: 2026.09.29
15:09:36-
03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2176/2021

ANO VI - Nº 1.453 - SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005541/2025;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2026;

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atender as necessidades da Secretaria requisitante do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: **Z E S COMERCIAL LTDA**

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$708,20 (setecentos e oito reais e vinte centavos) referente aos itens da planilha do Memorando nº0142/2026 do Gabinete do Prefeito

PRAZO: 03 (três) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.01.041220014.2.005.3390.30.00.00**

Identificador
43507

16/22 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0464/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

EXTRATO DE CONTRATO Nº0464/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº004848/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº0026/2026

OBJETO: prestação de serviço artístico com apresentação de um show com **SARAH BEATRIZ** no dia **10/10/2026** às 21h, na festividade alusiva aos 145 anos de Emancipação Político-Administrativa do Carmo-RJ, conforme Requerimento nº020/2026 e demais especificações constante dos autos do processo em epígrafe para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: **LL VILAS EVENTOS LTDA**

FUNDAMENTO: art. 74, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021

VALOR: R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

PRAZO: imediato com execução no dia 10/10/2026

DOTAÇÃO

nº01.18.133920009.2.041.3390.39.00.00;

ORÇAMENTÁRIA:

Identificador
43508

17/22 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0467/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Carmo

EXTRATO DE CONTRATO Nº0467/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004168/2025;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2025;

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de **MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: **Z E S COMERCIAL LTDA**;

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$461,00 (quatrocentos e sessenta e um reais) referente aos itens da planilha anexa ao Memorando nº053/2026 da Secretaria Municipal de Fazenda

PRAZO: 15/12/2026

DOTAÇÃO

Nº01.05.041230014.2.018.3390.30.00.00

ORÇAMENTÁRIA:

Identificador
43509

18/22 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0469/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Carmo

EXTRATO DE CONTRATO Nº0469/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004981/2024;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024;

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Fazenda** do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: **DC ATACADO LTDA**

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$2.995,20 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) conforme os itens da planilha do Memorando nº055/2026 da Secretaria Municipal de Fazenda.

PRAZO: 02 (dois) meses.

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: